



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.148.749/0001-79

www.portoalegredonorte.mt.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 06/2025

Autor: Vereadora Maria Aparecida da Silva Glier

Dispõe sobre o atendimento prioritário aos advogados e advogadas regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Mato Grosso, no exercício da atividade profissional, junto às agências bancárias, concessionárias e permissionárias de serviços públicos estabelecidas no Município de Porto Alegre do Norte-MT, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Porto Alegre do Norte-MT, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica assegurado o atendimento prioritário aos profissionais regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Mato Grosso (OAB/MT), no exercício da advocacia e representando o interesse de seus clientes, junto às agências bancárias, bem como nas concessionárias e permissionárias de serviços públicos municipais, localizadas no Município de Porto alegre do Norte/MT.

Parágrafo único. O atendimento prioritário de que trata este artigo não se sobrepõe ao atendimento preferencial previsto na legislação federal, notadamente aos direitos das pessoas portadora de necessidades especiais, idosos com 60 anos ou mais, gestantes, lactantes e pessoas com crianças de colo.

Art. 2º Para identificação do exercício profissional, o advogado ou a advogada deverá apresentar carteira de identidade profissional emitida pela OAB, conforme o art. 13 da Lei Federal nº 8.906/1994 – Estatuto da Advocacia e da OAB e procuração emitida pelo cliente a quem representa.

Art. 3º As instituições referidas no art. 1º deverão afixar, em local visível ao público, informativo sobre o atendimento prioritário aos profissionais da advocacia, com os seguintes dizeres:

"TEMPO É JUSTIÇA: ATENDIMENTO PRIORITÁRIO À ADVOCACIA NO SERVIÇO PÚBLICO". LEI ESTADUAL 12.562/2024."

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis às penalidades previstas em regulamentação própria do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre do Norte/MT, 16 de setembro de 2025.

Maria Aparecida da Silva Glier
Vereadora - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.148.749/0001-79

www.portoalegredonorte.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 06/2025

Exmo. Sr. Presidente

Srs. Vereadores

A presente proposição legislativa tem por objetivo garantir condições adequadas ao exercício da advocacia, assegurando aos advogados e advogadas atendimento prioritário em instituições essenciais para a efetivação dos direitos de seus representados. Tal medida não confere privilégio, mas sim reconhece o caráter público da função advocatícia, conforme preconizado no artigo 133 da Constituição Federal: “*O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.*”

No exercício da profissão, o advogado frequentemente precisa representar interesses urgentes e sensíveis de seus clientes, atuando em prazos curtos e procedimentos que demandam celeridade e efetividade. Garantir o atendimento prioritário em agências bancárias, concessionárias e demais prestadores de serviços públicos locais é, portanto, uma medida de racionalidade administrativa e de fortalecimento do acesso à Justiça.

Ademais, de acordo com dados disponíveis na rede, o município conta com um grande número de advogados ativos, conforme cadastro da OAB/MT, sendo este um público que atua diretamente na garantia de direitos da população local, inclusive em situações de vulnerabilidade, como ações de benefícios previdenciários, saúde, acesso à educação e outros serviços públicos.

Ao nomear este projeto como “*Tempo é Justiça: Atendimento Prioritário à Advocacia no Serviço Público*”, buscamos ressaltar que a atuação do advogado e da advogada é, acima de tudo, voltada à promoção da dignidade da pessoa humana e à efetivação de direitos fundamentais. Valorizar a advocacia é, portanto, valorizar as pessoas e o seu acesso à Justiça.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para aprovação do presente projeto.

Porto Alegre do Norte/MT, 16 de setembro de 2025.

Maria Aparecida da Silva Glier

Vereadora – MDB